



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

JEFFERSON NÓBREGA BARBOSA

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA:  
UMA ANÁLISE DA INCLUSÃO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA.

SOUSA – PB

2017

JEFFERSON NÓBREGA BARBOSA

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA:  
UMA ANÁLISE DA INCLUSÃO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Cecília Paranhos dos Santos Marcelino.

SOUSA - PB

2017

JEFFERSON NÓBREGA BARBOSA

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA:  
UMA ANÁLISE DA INCLUSÃO ESCOLAR NO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Cecília Paranhos dos Santos Marcelino.

Data de aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Professora Cecília Paranhos dos Santos Marcelino – UFCG

---

Prof. (a). Examinador (a) – UFCG

---

Prof. (a). Examinador (a) – UFCG

Dedico este trabalho primeiramente a Deus com quem me apeguei nos momentos de angustia e que nunca me desamparou, me dando forças para seguir em frente em busca dos meus sonhos e renovando minhas esperanças a cada desafio vencido; a minha amada mãe, por acreditar em mim até mais do que eu, por ser minha melhor amiga, meu refúgio, meu ponto de apoio; e a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para sua realização.

## **AGRADECIMENTOS**

A minha família por todo apoio e por sempre me incentivarem e acreditarem na minha capacidade, me dando o suporte necessário durante a jornada acadêmica.

Aos meus amigos, aos mais novos, aos mais antigos, aos amigos de infância, com quem compartilhei muitas histórias e momentos marcantes que levarei sempre no coração.

Ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira, na pessoa de Geny Ferreira de Sousa e demais professores da instituição, por proporcionarem a realização dessa pesquisa.

A minha orientadora, professora Cecília Paranhos dos Santos Marcelino, por ter acreditado no meu trabalho, por toda disponibilidade e zelo para comigo.

A todos os professores do CCJS, que ao longo da trajetória acadêmica buscaram compartilhar conosco o conhecimento necessário para guiar nossos passos futuramente, nos transmitindo muito além de lições de Direito.

## RESUMO

Intitulado como “O direito à educação da criança e adolescente com deficiência: uma análise da inclusão escolar no Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira”, o presente estudo tem por objetivo entender a evolução dos direitos das pessoas com deficiência no contexto brasileiro, sobretudo da criança e do adolescente, e, o progresso legislativo referente a positivação desses direitos, especificamente a educação. Após a análise histórica e explanação da legislação, foca-se na implementação das práticas inclusivas nas instituições de ensino brasileiras, entendendo a educação como uma garantia de todos os indivíduos, sem qualquer discriminação ou preconceito. Faz-se um esboço acerca da realidade vivenciada e dos principais obstáculos que vem sendo enfrentados, buscando compreender a necessidade da educação inclusiva para o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência. Para tanto, visando obter o conhecimento prático do que vem sendo desenvolvido nas instituições de ensino que se propõem a efetivar práticas inclusivas dentro de seu ambiente, realizou-se uma pesquisa de campo aplicada no Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, localizado no Município de Sousa – Paraíba, onde se constatou que cerca de 10% de seu alunado corresponde a crianças e adolescentes com deficiências diversas. A pesquisa de campo se estrutura em dois momentos. O primeiro busca analisar a implantação de práticas educacionais inclusivas no CEEIGEF, apontando considerações acerca do tema, procurando entender a política de atendimento da instituição. Já num segundo momento, volta-se para a visão dos professores acerca do tema, uma vez que 93% dos entrevistados têm em suas turmas, alunos com deficiência.

Palavras chave: Direito. Educação Inclusiva. Pessoas com Deficiência.

## **ABSTRACT**

Entitled "The right to education of children and adolescents with disabilities: an analysis of school inclusion in the Geny Ferreira Integrated Special Education Center", this study aims to understand the evolution of the rights of people with disabilities in the Brazilian context, especially of the child and the adolescent, and the legislative progress regarding the positivization of these rights, specifically to education. After the historical analysis and explanation of the legislation, it focuses on the implementation of inclusive practices in Brazilian educational institutions, understanding education as a guarantee for all individuals without any discrimination or prejudice. An outline is made of the reality experienced and the main obstacles that have been faced, seeking to understand the need for inclusive education for the full development of people with disabilities. Therefore, in order to obtain the practical knowledge of what has been developed in educational institutions that intend to carry out inclusive practices within their environment, a field research was carried out at the Geny Ferreira Integrated Special Education Center - CEEIGEF, located in the Municipality of Sousa – Paraiba, where it was found that about 10% of their pupils correspond to children and adolescents with different disabilities. Field research is structured in two moments. The first one seeks to analyze the implementation of inclusive educational practices in CEEIGEF, pointing out considerations about the theme, trying to understand the policy of attendance of the institution. Already in a second moment, it turns to the view of the teachers on the subject, since 93% of the interviewed have in their class, students with deficiency.

Key words: Law. Inclusive education. Disabled people.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEEIGEF: Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira;  
CF: Constituição Federal;  
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente;  
FEBEM: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;  
FUNABEM: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;  
FUNAD: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência;  
IBC: Instituto Benjamin Constant;  
INES: Instituto Nacional de Educação dos Surdos;  
LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais;  
ONU: Organização das Nações Unidas;  
UNESCO: Organização para as Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura;  
TDA: Transtorno de Déficit de Atenção;  
TDAH: Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade;  
TDI: Transtorno Dissociativo de Identidade.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL</b> .....	<b>12</b>
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	12
2.1.1 <i>Doutrina da proteção integral</i> .....	18
2.2 O RECONHECIMENTO DA PESSOA HUMANA COM DEFICIÊNCIA .....	21
2.3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INSERÇÃO.....	24
<b>3 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b> .....	<b>27</b>
3.1 INCORPORAÇÃO E POSITIVAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO .....	27
3.2 FUNDAMENTO DA INCLUSÃO .....	34
3.3 OS DESAFIOS ENFRENTADOS .....	35
3.3.1 <i>O papel do professor na educação inclusiva</i> .....	39
<b>4 PERSPECTIVAS E REALIDADE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SOUSA: ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>41</b>
4.1 PERFIL DA INSTITUIÇÃO .....	41
4.1.1 <i>Política de atendimento</i> .....	42
4.1.2 <i>Prática cotidiana</i> .....	43
4.2 PARTICIPANTES .....	45
4.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	46
4.3.1 <i>Considerações dos professores acerca da educação inclusiva das crianças e adolescentes com deficiência</i> .....	47
4.3.2 <i>A realidade vivenciada dentro do ambiente escolar</i> .....	48
4.3.3 <i>As deficiências encontradas</i> .....	50
4.3.4 <i>Atividades realizadas pelos professores</i> .....	50
4.4 MUDANÇAS SUGERIDAS .....	51
4.5 RELAÇÃO ESCOLA – FAMÍLIA.....	52
4.6 CONHECIMENTO DOS PROFESSORES SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL .....	53
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>59</b>

APENDICE I – AUTORIZAÇÃO DO CDH-UFCG PARA PESQUISA COM SERES HUMANOS .....	60
APENDICE II – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O DIRETOR ESCOLAR.....	61
APENDICE III – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS PROFESSORES .....	63

## 1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva da criança e do adolescente com deficiência é um tema de grande discussão na atualidade, uma vez que através da conquista histórica de direitos das pessoas com deficiência ao longo das últimas décadas, a cada ano cresce nas instituições de ensino brasileiras a procura pelas famílias desses indivíduos por vagas na rede regular de ensino.

A educação inclusiva deve ser aquela que não exclui as pessoas com deficiência dos outros estudantes, mas sim aquela que lhe dá o suporte necessário para que possa desenvolver-se plenamente, uma vez que todos têm direito de frequentar uma escola, seja ela pública ou privada, e ter acesso a um ensino de qualidade.

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu corpo diversos dispositivos que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, vários dispositivos legais foram surgindo buscando garantir a aplicação prática desses direitos.

Destacam-se a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe a obrigação de amparo e pluralidade democrática adotada pela Constituição Federal de 1988 ao estabelecer que todas as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, devem ajustar sua metodologia a partir da premissa da diversidade, dando efetiva e plena aplicação ao direito fundamental à educação. E a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, indicando que as pessoas com deficiência sejam educadas na rede regular de ensino.

Pode ser citada, ainda, a Declaração de Salamanca de 1994, resultado da cultura dos direitos humanos difundida desde o fim da Segunda Guerra Mundial, tendo como marco a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948. A Declaração de Salamanca prega pela escola de todos, uma vez que todos os indivíduos, tenham ou não deficiência, devem ter acesso garantido à educação de qualidade, dentro do mesmo ambiente de aprendizagem.

Já no século XXI, no ano de 2006, a ONU aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil no ano de 2008, com status de Emenda Constitucional, visando assegurar de forma mais contundente as práticas inclusivas educacionais, dentro da realidade brasileira. E, por fim, a recente

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que regulamentou de forma direta o direito a educação às pessoas com deficiência, trazendo um extenso rol de direitos a serem plenamente aplicados a esses indivíduos.

Ocorre que mesmo com todas as criações legislativas e a nova Lei de Inclusão dispor em capítulo próprio acerca da garantia de acesso à educação das pessoas com deficiência, estabelecendo-a como direito fundamental, assegurados o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, trata-se de abstrações jurídicas desconhecidas pela grande massa da população e que enfrentam a pouca aplicação prática, principalmente no que diz respeito ao descaso do Poder Público.

Diante dessa premissa, ao longo deste trabalho se buscará compreender a necessidade de se garantir a educação inclusiva às pessoas humanas com deficiência, preservando-se os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, garantidos constitucionalmente a esses indivíduos.

Inicialmente, será feito um levantamento histórico acerca do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, assim como do surgimento e desenvolvimento do direito à educação inclusiva às pessoas com deficiência e compreender a real necessidade de sua proteção, realizando o estudo dos avanços legislativos nesse sentido, dos principais aspectos referentes à educação inclusiva e apontar as dificuldades de sua implementação.

Por fim, buscando vivenciar na prática a realidade da aplicação da educação inclusiva nas instituições de ensino, as dificuldades que vem sendo enfrentadas, as principais problemáticas e novas perspectivas, foi realizada uma pesquisa de campo no Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, escola reconhecida pelo atendimento educacional de crianças e adolescentes com deficiência na cidade de Sousa - Paraíba.

A partir desse cenário o objetivo primordial desse estudo foi conhecer os avanços da implementação da educação inclusiva das pessoas com deficiência no cenário brasileiro, e investigar a visão dos professores em relação à inclusão de pessoas com deficiência, através da pesquisa realizada na instituição de ensino do Município de Sousa - Paraíba.

## **2 O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL**

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, assim como o surgimento e desenvolvimento do direito à educação inclusiva às pessoas humanas com deficiência, é fundamental para se compreender a real necessidade de sua proteção, promovendo o conhecimento dos avanços legislativos e dos principais aspectos referentes à educação inclusiva, de modo a apontar as dificuldades de sua implementação e buscar meios de saná-las.

### **2.1 CONTEXTO HISTÓRICO**

Antes de adentrar na problemática da implementação da educação inclusiva no cenário nacional é necessário entender o contexto histórico que levou ao reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, merecendo a devida proteção dos pais, do Estado e da sociedade em geral, uma vez que nem sempre foi assim.

Os direitos da criança e do adolescente são fruto de um lento progresso evolutivo na história de nossa nação, quando há um rompimento das práticas exclusivas e patriarcais, se passando a enxergar esses jovens como o futuro do país.

A história nos remonta a chegada dos portugueses ao Brasil, quando no ano de 1549, com a chegada da Companhia de Jesus ao território brasileiro, tem-se notícia do primeiro programa de acolhimento de menores. O Estado agindo por meio dos jesuítas, retirava os jovens indígenas do convívio familiar, buscando catequizá-los e adapta-los aos costumes dos nossos colonizadores (ALBERTON, 2005).

Não havia na verdade, o intuito de proteger e educar esses jovens, mas sim de atender os interesses da Coroa Portuguesa. Como pretendiam se estabelecer definitivamente em nosso território e dominar o povo aqui existente, o que não se mostrava fácil diante da resistência do povo indígena, os portugueses necessitavam impor seus hábitos e costumes.

A solução encontrada se deu pela prática da catequese dos mais jovens, que vigorou durante todo o Brasil Colônia. Assim, com o auxílio da Igreja buscou-se passar aos mais jovens os usos e costumes da colônia portuguesa, uma vez que

sabiam serem aqueles indivíduos mais maleáveis e capazes de levar indiretamente o que lhes foi passado para adentro do seio familiar. Essa sistemática tinha como objetivos primordiais romper com a cultura desses povos e introduzir o modo de viver da colônia europeia entre o povo indígena, impondo castigos severos aqueles que se negavam à catequese cristã. Sob esta perspectiva, a doutrinação estabelecida pelos colonizadores observava aspectos de completa ausência de direitos humanitários, destacando-se o seguinte:

[...] aqueles que se negavam a participar do processo doutrinal sofriam corretivos e castigos físicos. O ‘tronco’ funcionava como um aide-mémoire para os que quisessem falta à escola e as ‘palmatórias’ eram comumente distribuídas ‘porque sem castigo não se fará vida sentenciava o padre Luiz de Grã em 1553. As punições se faziam presentes a despeito de reação dos índios que a estas, preferiam ir embora: ‘a nenhuma coisa sentem mais do que bater ou falar alto’. [...] Qualquer resistência física e cultural aparecia sempre aos olhos dos jesuítas como tentação demoníaca, como assombração ou visão terrível (DEL PRIORE *apud* VERONESE & RODRIGUES; 2001, p. 21).

Durante esse período tornou-se comum práticas abusivas contra crianças, também chamadas de “grumetes”, tratados como verdadeiros objetos. Abusos sexuais, exploração de trabalho infantil, castigos físicos severos, que muitas vezes levavam até mesmo à morte, sem nenhuma punição aos agressores, eram a realidade vivenciada. Desta forma:

[...] apesar de os grumetes não passarem muito de adolescentes, realizavam a bordo todas as tarefas que normalmente seriam desempenhadas por um homem. Recebiam, de soldo, contudo, menos da metade do que um marujo, pertencendo à posição mais baixa dentro da hierarquia da Marinha Portuguesa. Sofriam ainda, inúmeros ‘maus tratos’, e apesar de pelas regras da Coroa Portuguesa estarem subordinados ao chamado guardião (cargo imediatamente abaixo do contramestre, ocupado em geral por um ex-marinheiro), tinham de prestar contas aos marinheiros e até mesmo pajens – outro tipo de função exercida por crianças, que costumavam explorar seus pares mais pobres, a fim de aliviar sua própria carga de trabalho (RAMOS, 1997, p. 14).

Passando por esse período chegamos ao Brasil Império, lapso temporal que vai de 1822 a 1899, em que a realidade que se apresentava era semelhante à do regime colonial, com a substituição dos índios pelos escravos trazidos do continente africano para servirem de mão de obra em nosso país. Aos filhos dos escravos

negros eram negados os direitos mais básicos, como saúde e educação obrigatória, assim como às crianças portadoras de doença contagiosa ou com alguma deficiência (TAVARES, 2001).

Ainda, durante o período imperial disseminou-se o abandono de crianças por mães solteiras, motivadas pelo preconceito de uma sociedade patriarcal e opressora. Muitas dessas crianças, diante da situação de risco a que eram submetidas acabavam falecendo, o que levou a criação das Rodas dos Expostos, um sistema de assistencialismo criado na Europa pelo Papa Inocêncio III, que foi importado para o Brasil, e que aqui era mantido pelas Santas Casas da Misericórdia. Essas casas, sustentadas com o auxílio da Igreja Católica recebiam as crianças desamparadas, assim como os doentes e deficientes, constituindo ainda que de forma precária uma certa proteção à vida desses indivíduos desamparados.

No período acima destacado, ocorreu uma verdadeira institucionalização do abandono de menores:

A Roda dos Expostos era constituída por um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma de suas faces, que era colocada em uma espécie de janela por onde eram depositadas os bebês. Dessa forma, protegia-se o anonimato das mães em detrimento desses filhos de conhecerem a sua origem biológica. (CABRAL & SOUSA, 2004).

A situação narrada perdurou durante todo o Regime Imperial, adentrando até mesmo no Regime Republicano. Prova disso é que nem a Constituição Imperial de 1824, nem a Constituição Republicana de 1891, nada trouxeram acerca de políticas de proteção e assistência à criança e ao adolescente.

O cenário começa a mudar em meados do século XX. Diante do cenário de instabilidade em relação à mão de obra escrava e a eclosão da indústria no Brasil, em 1871 surge a Lei do Ventre Livre, considerada a primeira lei abolicionista do regime escravocrata no Brasil, que declarou livres os filhos das escravas a partir da data de sua publicação, que se deu em 28 de setembro de 1871, garantindo a transição, embora lenta, desses indivíduos ao regime de mão de obra livre (SILVEIRA, 2014).

Passando ao Período Republicano, em 1891, o Decreto nº 1.313 regulamentou o trabalho infantil, estabelecendo a idade mínima para o trabalho em 12 anos, o que na prática não se efetivou, uma vez que com a indústria ascendente

em nosso país e o baixo custo com a mão de obra infantil, a exploração do trabalho desses indivíduos continuou a se perpetuar.

Somente no início do século XX, é que começam no Brasil movimentos sociais em busca de direitos aos mais desfavorecidos socialmente, quanto aos direitos da criança e do adolescente, pode ser citada a luta pelo estabelecimento da idade mínima para o trabalho em 14 anos e a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos.

O primeiro Juizado de Menores no Brasil é criado em 1923, momento em que se passa a vigorar a Doutrina da Situação Irregular do menor no cenário brasileiro, estruturada no binômio carência-delinquência (MENDES, 2006).

Em 1927 é criado o Código dos Menores, marco legislativo endereçado às crianças tidas como irregulares, abordando questões como o trabalho infantil e a tutela. Tratava-se de uma política assistencialista aos jovens excluídos da sociedade.

Entretanto, apesar de ser considerado um marco para o reconhecimento jurídico da criança e do adolescente, o Código de 1927 era destinado apenas aos jovens que representavam algum risco à sociedade, merecendo uma tutela repressiva do Estado, a fim de se conter problemas futuros. Não buscava criar medidas voltadas à inclusão desses jovens, mas sim moldá-los conforme o padrão social vigente à época.

Somente se “protegia” os jovens que se enquadrassem no conceito legal de situação irregular, considerados como portadores de uma patologia social, o que dificultava sua reintegração à sociedade.

Nesse sentido, o artigo 1º do Código de Menores definia os que por ele seriam regidos:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo (grafia original – BRASIL, 1927).

O Código de Menores encerrou a Roda dos expostos e centralizou as decisões acerca do futuro das crianças e adolescentes por ele abarcados nas mãos da figura do Juiz de Menores, mais uma inovação por ele trazida.



O Juiz ganhou papel central nesse contexto, uma vez que era através de decisão monocrática sua, que se decidia o futuro desses indivíduos. Estava nas mãos do magistrado averiguar a situação familiar em que estava alocado a criança ou o adolescente, e, decidir acerca da capacidade ou não que aquela família possuía de lhes criar e educar. Caso a resposta fosse negativa, esses jovens eram enviados às casas de internação com o pretexto de prevenir um mal futuro, de proteger a sociedade de jovens delinquentes.

Durante esse período vivenciávamos um grave problema de desigualdade social, problemas econômicos, um grau elevado de desemprego, levando um elevado número de crianças e adolescentes às ruas e, conseqüentemente, ao mundo da criminalidade.

Visando conter essa situação de “delinquência”, na verdade o Código de Menores de 1927 não buscava a proteção desses indivíduos, mas, sim, afastar aqueles considerados problemáticos do meio social, como forma de dar uma resposta a sociedade. Os jovens eram considerados verdadeiros sujeitos passivos das medidas judiciais, merecedores de proteção Estatal, num sistema eminentemente patriarcal. Nesse contexto,

As notícias já não deixavam de apontar as práticas de tortura, espancamentos, violência e franca repressão aos adolescentes privados de liberdade. O discurso da piedade assistencial escamoteava o exercício do controle social sobre grande contingente de jovens o discurso da piedade assistencial apenas escamoteava o exercício do controle social. (SPOSATO, 2001, p. 4).

O Código Penal de 1940 alterou o Código de Menores, inserindo o princípio da imputabilidade penal aos menores de dezoito anos, estabelecendo a responsabilidade penal aos 18 anos, algo inédito na história do país e que permanece nos dias atuais, mesmo após as alterações feitas no Código Penal vigente.

Anos mais tarde, em 1964, foi criada a Lei nº 4.513, que institui a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), a serem instauradas nos Estados brasileiros com o fim de alojar os jovens considerados como transgressores, em situação irregular, em um sistema de reclusão semelhante ao de uma prisão comum.

A Doutrina da Situação Irregular foi mantida no Código de Menores de 1979, Lei nº 6.697/79. As práticas de exclusão dos jovens da sociedade continuavam a vigorar, de forma ainda mais veemente, considerando em situação irregular os jovens que estavam à disposição da Justiça de Menores, assim dispendo:

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considere-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
- b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para promovelas;

II – vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes.
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal (BRASIL, 1979).

A FEBEM aparece com um destaque ainda maior, como o local onde esses jovens eram praticamente despejados, em situações degradantes. Não se reconhecia esses indivíduos como sujeitos de direitos, como pessoas em crescimento, que mereciam um mínimo de dignidade. Buscava-se unicamente aplicar medidas judiciais aos transgressores das regras jurídicas e sociais. A respeito do assunto, assim aduz Saraiva (2005, p. 51):

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como socio penal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era a ordem que imperava nos Juizados de Menores.

Nesse sentido, a Doutrina da Situação Irregular considerava a criança e o adolescente como incapazes de exercerem seus direitos, sendo irrelevantes as suas opiniões. Aqueles que representavam um perigo social mereciam a tutela estatal e

teriam sua liberdade tolhida, sem nenhuma garantia processual. Eram levados até a FEBEM, e lá permaneciam em condições humilhantes, sem acesso aos direitos mais básicos e, ainda, privados do convívio familiar. Na prática, o sistema de reclusão de jovens empregado mostrou-se totalmente ineficiente, o número de crimes praticados por menores de idade só crescia, muito em relevância de serem apresentadas desde cedo à marginalidade, dentro do ambiente da FEBEM.

Depois de muitos debates acerca do tratamento que vinha sendo dado às crianças e adolescentes em nosso país, após o período de maior violência e repressão que vivenciamos no último século, a ditadura militar, que acabou por agravar ainda mais a realidade social da parcela mais pobre da população, começamos a superar a Doutrina da Situação Irregular, passando por uma fase de redemocratização, lastreada pelo princípio universal da dignidade da pessoa humana. Passou-se a considerar a criança e o adolescente como sujeito de direitos, buscando medidas de inclusão desses jovens na sociedade, procurando por políticas públicas voltadas às reais necessidades desses indivíduos.

Os grandes marcos legais para o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, concebendo-os como pessoas em pleno desenvolvimento e que merecem o devido cuidado e proteção não só no seio familiar, mas também no ambiente social, uma vez que serão o futuro da nação, foram a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

Contudo, o que se percebe é que apesar de uma grande evolução tanto na prática como na positivação de direitos, a realidade de muitas crianças e adolescentes em nosso país está muito aquém do que se almeja. Basta uma análise da realidade desses indivíduos em nosso país, onde é de grande monta o número de crianças e adolescentes em situações de perigo, sem qualquer estrutura familiar, muitas vezes jogadas à sorte nas ruas, sem acesso às necessidades mais básicas de um ser humano, para se constatar esse fato.

### *2.1.1 Doutrina da proteção integral*

Com a eclosão dos movimentos sociais que buscavam acabar com o Regime da Ditadura Militar e iniciar o processo de redemocratização de nosso país, muitos temas começaram a ser discutidos, dentre eles a situação das crianças e

adolescentes e o modo como vinham sendo tratadas tanto pelo Estado como pela sociedade, nas últimas décadas.

Desta feita, a Doutrina da Proteção Integral surge no Brasil em contraponto à Doutrina da Situação Irregular, como resultado da evolução democrática de nosso país, tendo como seu grande pilar construtor a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 227 dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir de então busca-se romper com as práticas excludentes empregadas na vigência da situação irregular, estampada nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. A proteção integral considera a criança e o adolescente como legítimos cidadãos, que merecem uma proteção específica pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, buscando ações inclusivas e protetivas para esses indivíduos, visando sua evolução humana, social, psicológica e moral. Nesse sentido,

[...] a Doutrina da Proteção Integral preconiza que o direito da criança não deve e não pode ser exclusivo de uma “categoria” de menor, classificado como “carente”, “abandonado” ou “infrator”, mas deve dirigir-se a todas as crianças a todos os adolescentes, sem distinção. As medidas de proteção devem abranger todos os direitos proclamados pelos tratados internacionais e pelas leis internas dos Estados (LIBERATI, 2012, p. 54).

Deixa-se de lado a concepção de serem as crianças e os adolescentes incapazes para os atos da vida civil, enxergando-os como pessoas humanas detentoras de direitos, em condição de pleno desenvolvimento e que por esta razão merecem uma proteção diferenciada e solidária da família, do Estado e da sociedade, uma vez que ainda não possuem o discernimento de exercer esses direitos em sua plenitude.

Nessa conjuntura não é dever apenas da família tratar com respeito e dignidade seus membros mais jovens. É comum dizer que o homem é produto do

meio em que habita, desta forma a sociedade tem papel fundamental no processo de formação e inclusão desses indivíduos.

Quanto ao Estado, na condição de entidade superior encarregada de cuidar da nação, deve procurar efetivar políticas públicas que atendam as condições especiais das crianças e adolescentes de nosso país, tão marginalizadas ao longo de nossa história. Dentro desta perspectiva, em 1990 é criada a Lei nº 8.090, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz o Princípio da Proteção Integral como sua pedra basilar e se encarregou de realizar a construção sistêmica dessa nova doutrina na realidade brasileira. Logo em seu art. 3º nos diz:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

O Estatuto veio para consagrar que os direitos da criança e do adolescente possuem características especiais, em virtude de sua condição de pessoa humana em desenvolvimento. Desta forma a proteção integral deve ser entendida em conjunto com outros dois princípios essenciais: a prioridade absoluta e o melhor interesse do menor.

A prioridade absoluta nos diz que toda atuação voltada a garantir o acesso da criança e do adolescente a seus direitos fundamentais deve ser feita com prioridade absoluta sobre os demais, na forma do artigo 227 da CF/88. A prioridade é um dever solidário da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, quando da destinação de políticas e serviços públicos.

O princípio do melhor interesse deve nortear a atuação do legislador e do aplicador da norma jurídica, buscando sempre o bem-estar do menor. Deve ser priorizada dentre as possibilidades existentes aquela que atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, que nem sempre será o que o indivíduo deseja.

Assim, atendendo-se de forma integral e prioritária aos interesses das crianças e adolescentes, garante-se uma passagem para a fase adulta com mais dignidade e discernimento, uma vez que é durante aquela fase da vida humana que o homem está formando a personalidade que vai regê-lo dali para frente.

Quanto às crianças e adolescentes com deficiência a análise desse princípio ganha uma importância ainda mais relevante, e deve reger toda atuação voltada ao seu amparo e proteção, principalmente no que diz respeito à educação desses indivíduos, instrumento primordial de inclusão e inserção social.

Desta feita, a ideia central da Doutrina da Proteção Integral consiste em garantir à criança e ao adolescente, seja ele pessoa com deficiência ou não, os direitos fundamentais que lhes são assegurados na CF/88 como em outros instrumentos normativos, de forma ampla e irrestrita, rompendo com as barreiras que venham a obstruir o acesso a esses direitos.

## 2.2 O RECONHECIMENTO DA PESSOA HUMANA COM DEFICIÊNCIA

Os direitos das pessoas humanas com deficiência são fruto de uma longa e árdua luta contra o preconceito arraigado na sociedade conservadora brasileira, onde as minorias sempre foram desprezadas e marginalizadas, muitas vezes pela própria família que se nega a aceitar suas limitações.

A luta pelo reconhecimento desses direitos passou por um processo de aceitação por parte da sociedade de que as pessoas com deficiência se encontravam em uma situação de desigualdade, e que a sua exclusão do meio social estaria ferindo a dignidade humana desses indivíduos, princípio basilar da cultura dos direitos humanos tão discutida na atualidade.

Era comum tratar a pessoa com deficiência como alguém que tinha um defeito, necessitando de tratamento. Trata-se de um conceito médico da deficiência em que era o próprio deficiente, já em situação de exclusão, que deveria se adaptar ao ambiente social, ao modo de vida daqueles considerados normais.

Hoje não mais se adota essa concepção, com o crescimento da cultura dos direitos humanos, passamos a adotar um conceito social da deficiência. O modelo social vê a pessoa com deficiência como ser humano, utilizando o dado médico apenas para definir suas necessidades (RAMOS, 2014).

O portador de deficiência passa a ser visto como sujeito de direitos, devendo a sociedade e o Estado fornecerem subsídios para sua integração no meio social, sem qualquer tipo de discriminação. Dessa forma a deficiência estaria no meio social e não na pessoa portadora de alguma patologia, assim quanto mais incluída e mais oportunidades tiver a sua disposição, mais reduzidas serão as consequências de sua característica especial. O Decreto Legislativo n. 186/2008, que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, incorporado em nosso país com status de norma constitucional, em seu preâmbulo estabelece que:

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (LENZA; 2015, p. 1463).

No Brasil somente se constata a presença de norma constitucional visando a proteção do portador de deficiência com a Emenda Constitucional n. 12/78, ainda sob a vigência do Regime Ditatorial (LENZA, 2015).

Com o processo de redemocratização de nosso país, após o fim do Regime Ditatorial, esses indivíduos ganharam mais visibilidade sendo objeto de amparo em diversos dispositivos na Constituição de 1988, dentre eles podemos citar o dever do Estado de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II), materializado como atividade de assistência social (art. 203, IV e V), ou ainda o atendimento educacional especializado (art. 208, III).

Aqui, elenca-se outros dispositivos constitucionais que tratam das pessoas com deficiência, para maior e melhor compreensão do tema:

É de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II).  
O art. 37, VIII, dispõe que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. No plano federal, a Lei n. 8.112 prevê até 20% da reserva de vagas (art. 5º, § 2º).  
O art. 7º, XXXI proíbe “qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”  
O art. 203, V, estabelece a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

No que tange à criança e adolescente com deficiência, o art. 227, II, determina a “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos”.

O art. 227, § 2º, determina que a lei deve dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” (RAMOS; 2014, p. 614).

Após a CF/88 outros dispositivos legais vieram para corroborar e positivar os direitos das pessoas com deficiência, como à Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estatuto reforçou alguns preceitos já determinados pela Constituição de 1988, como a proteção integral de crianças e adolescentes e a prioridade na formulação de políticas públicas, na destinação de recursos da União e no atendimento de serviços públicos.

Pode ser citada, ainda, a Declaração de Salamanca de 1994 que estabeleceu como princípio orientador o de que as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

Conforme já citado anteriormente, no ano de 2008 o Brasil ratificou, com status de norma constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU. A Convenção veio para reafirmar o princípio da dignidade da pessoa humana, rompendo com o conceito médico de deficiência e adotando o conceito social, buscando garantir condições mais dignas para as pessoas humanas com deficiência, integrando-as na sociedade, apresentando medidas de inclusão a serem implementadas no Brasil.

Mais recentemente tivemos a promulgação da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, também nominada por Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei da Inclusão, fruto do processo democrático de inclusão iniciado com a CF/88. Mantém-se o conceito humano/social de deficiência, dispendo em seu art. 2º, *caput*:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou



sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A Lei de Inclusão tem como pilar conceitual a Convenção da ONU ratificada pelo Brasil, mas adaptada à realidade brasileira, onde as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ainda são precárias, e muitas vezes inexistentes. Busca-se assegurar os direitos já existentes, sem se tornar uma norma morta, como é comum na realidade legislativa brasileira, em que muito se produz e pouco se faz, para isso traz soluções práticas para a resolução dos casos envolvendo esses indivíduos, inclusive regulamentando de forma direta o direito a educação às pessoas com deficiência.

### 2.3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INSERÇÃO

Falar em educação é concebê-la dentro de um conjunto de direitos fundamentais e indispensáveis para o desenvolvimento humano, e conseqüentemente de uma sociedade, principalmente diante do contexto globalizado em que vivemos. É ela o maior e mais eficaz instrumento de transformação social, sempre tendo por base o valor da igualdade entre os indivíduos.

No que tange às pessoas com deficiência, a educação ganha uma importância ainda mais relevante, tendo em vista a exclusão natural por qual passam esses indivíduos ao longo de suas vidas, exclusão proveniente de um preconceito histórico enraizado em nossa sociedade, e, muitas vezes, no próprio seio familiar, o que agrava ainda mais a situação, uma vez que é na família que se encontra o primeiro contato do indivíduo com sua base educacional.

Através de uma educação de qualidade possibilita-se a formação dos indivíduos em cidadãos, ampliam-se as margens da liberdade humana, tornando o homem em um ser politizado e pensante. Toda criança ou adolescente deve ter garantido o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, onde dever ser promovido o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, tornando-se um verdadeiro ambiente de inclusão.

Entretanto, nem sempre foi assim, houve tempos em que o que se via era uma impossibilidade prática de receber determinadas pessoas dentro do ambiente

escolar, como, por exemplo, mulheres, negros, indivíduos de classes menos abastadas, tudo em nome do preconceito que aos poucos vem sendo superado em nosso meio social, em nome do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, assim como vem acontecendo com as pessoas com deficiência. Neste ínterim, a educação inclusiva surge como uma ferramenta de inserção social das pessoas humanas com deficiência, intensificando os debates acerca do tema no meio social, principalmente em virtude das inovações legislativas que surgiram na última década, bem como através de decisões do Poder Judiciário, visando assegurar uma vida mais digna e igualitária a esses indivíduos.

No entanto, mesmo sendo a educação reconhecida como direito humano fundamental e ter a escola como via principal, é comum a rejeição de pessoas com deficiência por diferentes motivos, desde uma pequena dificuldade de aprendizado até uma deficiência mais grave, embora isso não o prive de uma interação com os demais alunos.

Desta feita, com relação às pessoas com deficiência, quando o acesso à educação não é totalmente negligenciado tanto por parte do Poder Público, quanto pela iniciativa privada, nem sempre esse direito é respeitado da forma adequada, em observância aos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana expressos na Constituição Federal de 1988, tornando-se, muitas vezes, demasiadamente onerosas aos responsáveis por esses indivíduos.

A realidade vivenciada na maioria dos centros educacionais brasileiros não chega perto do verdadeiro sentido da educação inclusiva. Na verdade, o que vem se empregando é uma prática segregacional, na demagogia de estar oferecendo educação à pessoa com deficiência. Quando não colocam essas crianças em salas ditas como especiais para seu tipo de deficiência considerando-o como um sujeito incapaz de conviver com os demais, exige-se acompanhamento integral por um cuidador, que muitas vezes não pode ser pago pelos responsáveis, acabando por excluir a pessoa com deficiência do ambiente educacional.

Diante dessas formas limitadoras como a grande parte das instituições de ensino brasileiras ainda atuam, vultuosa parcela de crianças e adolescentes acabam excluídos dos centros educacionais, principalmente as minorias, sendo privados de um direito que lhes é garantido constitucionalmente.

O alicerce da inclusão é o direito de que dispõe todo indivíduo à educação e que esta deve levar em conta seus interesses, capacidades e necessidades. O que

realmente se busca é o direito de as pessoas com necessidades especiais terem o mesmo tratamento depreendido aos demais alunos, ditos como “normais”, na medida de sua necessidade, colocando em prática a igualdade material pela qual prega a Lei Maior de nosso país. A educação inclusiva deve amparar e buscar formas de atender às pessoas com deficiência dentro de suas reais necessidades, ampliando suas potencialidades, uma vez que todos têm direito de frequentar uma escola, seja ela pública ou privada, e ter acesso a um ensino de qualidade, sem afastar esses indivíduos do restante do alunado. É imperioso amoldar-se às necessidades das pessoas com deficiência, integrá-los nos espaços com igualdade e, principalmente, com respeito e a dignidade que merecem.

Nessa sistemática, a instituição escolar tem o dever de encarar as diferenças a fim de ser um local acolhedor para todos e, conseqüentemente, cumprir seu papel social. A educação inclusiva é uma grande contraposição ao sistema vigente, uma vez que torna imperativa uma verdadeira transformação dos ambientes educacionais, transformação necessária e que beneficiará todos os educandos, formando indivíduos mais humanos ao mesmo tempo em que se transmite o conhecimento.

É necessária uma transformação eficaz, a escola deve ir além dos métodos educativos, da busca pelo lucro, deve-se buscar preparar verdadeiros cidadãos, encarando a presença de crianças e adolescentes com deficiência dentro da mesma sala de aula que os demais como uma oportunidade de apresentar uma lição capital de humanidade e solidariedade, um modo de convivência sem exclusões e preconceitos.

Somente quando toda a teoria for posta em prática, as pessoas humanas com deficiência terão o mesmo direito de acesso e permanência à educação que os demais alunos, exercendo-o sem discriminações, sendo recebidas, acolhidas e educadas no ambiente comum a todos. Se necessitarem de atendimento educacional especializado, este pode ser oferecido à parte, como complemento, mas nunca de forma a impedir-lhes o acesso à sala de aula comum.

### 3 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A educação inclusiva cria o escopo necessário para a modificação de uma sociedade que exclui, e consiste em um processo em que se amplia a interação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Com isso, respeita-se a diversidade de alunos que o compõem e se restaura a política democrática da inserção social de todos.

#### 3.1 INCORPORAÇÃO E POSITIVAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO

Inicialmente, durante o período colonial, vivenciamos uma fase de total exclusão em que se via nas pessoas com deficiência seres anormais, incapazes de ter uma vida em sociedade, e, portanto, deveriam ser privadas de seus direitos civis, ficando sob a tutela exclusiva de suas famílias. Nesse contexto, as pessoas com deficiência,

[...] eram confinadas pela família e, em caso de desordem pública, recolhidas às Santas Casas ou às prisões. As pessoas com hanseníase eram isoladas em espaços de reclusão, como o Hospital dos Lázaros, fundado em 1741. A pessoa atingida por hanseníase era denominada “leprosa”, “insuportável” ou “morfética”. A doença provocava horror pela aparência física do doente não tratado – eles possuíam lesões ulcerantes na pele e deformidades nas extremidades do corpo –, que era lançado no isolamento dos leprosários e na exclusão do convívio social (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 22).

Tempos mais adiante, com a chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil, apesar de ainda estar fortemente presente o poder patriarcal, percebe-se ações do Estado, ainda que bem tímidas, voltadas aos interesses das pessoas com deficiência. Tratavam-se de atuações de caráter assistencialista, que na verdade traziam a tutela desses indivíduos das suas famílias, para o Estado. Permaneciam excluídos e tratados como doentes.

O assistencialismo às pessoas com deficiência no Brasil nos remete ao período Imperial, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro, tratavam-se de abrigos destinados a receber esses

indivíduos considerados doentes, para se buscar uma cura. Evidenciava-se a adoção do conceito médico de deficiência (LANNA JÚNIOR, 2010).

Além da atuação estatal, a sociedade civil começa a ter uma atuação mais efetiva na busca dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, já no século XX são fundadas:

[...] as Sociedades Pestalozzi e as Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, voltadas para a assistência das pessoas com deficiência intelectual (atendimento educacional, médico, psicológico e de apoio à família); e os centros de reabilitação, como a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – (AACD), dirigidos, primeiramente, às vítimas da epidemia de poliomielite. [...] (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 15)

Já passando da metade do século XX, em 1961 é sancionada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira, Lei nº 4.024/61. Essa Lei surgiu com o pressuposto de resguardar o direito à educação igualitária a todos os indivíduos, estabelecendo, inclusive, o direito à educação das pessoas com deficiência, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino (BRASIL, 1961).

Com o advento da ditadura militar, o novo Governo buscou fazer alterações na Lei de 1961, surgindo a Lei nº 5.692/71, que altera a Lei nº 4.024/61, definindo o:

[...] tratamento especial para os alunos com deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais (BRASIL, 1971).

Com o fim da ditadura e o processo de redemocratização do Estado Brasileiro, em conjunto com a eclosão das discussões acerca dos direitos humanos que se destacava no cenário internacional desde o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trouxe a educação como um direito básico do ser humano, passamos a uma nova fase de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Essa nova fase é marcada pela luta direta e cada vez mais presente de representantes dessa classe minoritária.

Um grande exemplo da mudança de concepção e posicionamento pela busca dos direitos dessa minoria foi a participação direta de grupos de pessoas com

deficiência nos debates ocorridos durante a Assembleia Constituinte que resultou na CF/88, e garantiu a essas pessoas direitos que lhes eram negligenciados no âmbito legal, dentre eles a educação. Conforme se destaca:

As pessoas com deficiência participaram ativamente das discussões da ANC. Assuntos relacionados a esse grupo foram tratados na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, subordinada à Comissão Temática da Ordem Social, que realizou oito audiências públicas, sendo três destinadas a discutir questões atinentes às pessoas com deficiência: a audiência do dia 27 de abril, “Deficientes Mentais; Alcoólatras; Deficientes Auditivos”; a do dia 30 de abril, “Deficientes Físicos; Ostomizados; Hansenianos; Talassêmicos” e a do dia 4 de maio, “Deficientes Visuais; Hemofílicos; Negros”. (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 65)

Começa a ser superada a clássica concepção médica de deficiência, buscando com base nos novos postulados democráticos entender a pessoa com deficiência como alguém que precisa ser integrado em sociedade, sem qualquer discriminação. A sociedade que precisa se adaptar às limitações das pessoas com deficiência, entendidas não mais como seres anormais que precisam de uma cura.

Nesse íterim, com o advento da Constituição Federal de 1988, baseada em todo o seu texto na sistemática dos direitos humanos e do princípio da igualdade, o direito à educação das pessoas com deficiência é reconhecido como um dever do Estado.

No sistema adotado anteriormente à CF/88 o Estado não tinha o comprometimento formal de assegurar o ensino de qualidade ao povo brasileiro, o ensino era uma espécie de política assistencialista, um resguardo dado àqueles que não possuíam condições de arcar com seus custos.

Hoje o cenário é outro, dar condições de acesso e permanência na rede regular de ensino não é um favor do Estado para com seu povo, é uma obrigação imposta constitucionalmente. A educação pode e deve ser exigida dos órgãos competentes quando esse direito for violado. Passa a ser compreendida como um direito fundamental e essencial para a formação do ser humano. A CF/88, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, artigo 205 afirma que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Em seu artigo 208, inciso III, prevê:

[...] o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Ademais, o artigo 227, parágrafo 1º, inciso II prevê a criação de programas de prevenção e integração dos adolescentes portadores de deficiência:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Esses e outros dispositivos constitucionais alçam questões de suma importância para a discussão da educação inclusiva no Brasil, não apenas com relação à adaptação de infraestrutura, quebra de barreiras arquitetônicas, transporte coletivo, capacitação de profissionais especializados, entre outros.

Em 1990 é sancionada a Lei nº 8.069/90, buscando assegurar o direito à educação às pessoas com deficiência de forma mais efetiva. Na busca de inclui-los no ambiente educacional, o ECA estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho (BRASIL, 1990). Neste cenário o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer passa a ser o eixo central para o desenvolvimento pessoal e social do infanto-juvenil com algum tipo de deficiência. Ainda em 1990, durante a Conferência Mundial sobre Educação para todos,

realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, foi criada a Declaração Mundial de Educação Para Todos, através da qual se buscava entre os países signatários a garantia do acesso a educação em todos os níveis, à sua população (UNESCO, 1990). Esse documento internacional passou a ordenar a organização de políticas públicas voltadas à educação inclusiva no Brasil.

Como consequência das discussões acerca de medidas voltadas para a educação inclusiva e a nova sistemática voltada aos direitos humanos, advém em 1994 a Declaração de Salamanca, dispendo sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais. Ainda em seu preâmbulo, dispõe que:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades,

[...] as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Nesse sentido, essa ferramenta de inclusão ampliou a abrangência e o conceito de necessidades especiais educacionais, abarcando não só as pessoas com deficiência, mas todos aqueles que possuírem algum *déficit* que lhe estabeleça alguma limitação, seja ela física, biológica ou até mesmo social.

Dessa forma, os centros educacionais devem buscar meios de atender as necessidades desses alunos, concretizando o verdadeiro sentido da educação inclusiva, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994). Segundo o documento,

o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer



dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade [...] Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva [...]. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Dentro da década de 90, é necessária a remissão à Lei nº 9.394/96. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional veio para romper com os dispositivos anteriores, estabelecendo como princípio base a educação universal, implementando a educação inclusiva dentro de sua sistemática.

Lastreada pelos primados estabelecidos na CF/88 amplia o conceito de educação, entendendo-a como um processo dinâmico e complexo que vai além dos muros da escola. Trata-se do processo essencial de formação da cidadania de todo ser humano, e que,

[...] abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1994).

Nesse contexto dispõe que a educação escolar é composta pela “educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e ensino superior” (BRASIL, 1994). Assim, o direito à educação contempla o direito de acesso e permanência à escola, com a oferta de todos os níveis de ensino. Nenhuma outra modalidade de ensino supre o direito à educação escolar. No seu artigo 59, aduz que:

Os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar (BRASIL, 1994).

Passando ao século XXI temos um grande marco para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Em 2008 o Governo brasileiro ratifica a Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que adentra no ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência buscou garantir a esses indivíduos todos os direitos assegurados às demais pessoas na CF/88 e em outros dispositivos legais, passando a balizar a política de atendimento às pessoas com deficiência em todo o país.

Determinou que os países signatários devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Ordena que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (BRASIL, 2009).

Por fim, recentemente foi sancionada a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, regulamentando de forma direta o direito a educação aos portadores de deficiência, dispondo em seu artigo 27, que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

Fruto de anos de luta e de grandes discussões nas esferas sociais e políticas, o Estatuto das Pessoas com Deficiência vem para corroborar com os dispositivos legais anteriores, garantindo a esses indivíduos o acesso e permanência no ambiente escolar regular, destacando-se suas qualidades individuais, respeitando seu ritmo e desenvolvendo suas habilidades. Trata-se, como destacado na CF/88, de um dever conjunto e solidário do Estado, da família, da sociedade, e, conseqüentemente, das instituições de ensino.

Esse dispositivo legal além de deixar claro o direito das pessoas com deficiência a uma educação inclusiva de qualidade e que atenda a suas

necessidades, conforme os ditames da igualdade material, dispõe em seu artigo 28 acerca de medidas de acessibilidade, infraestrutura, metodologia de ensino, medidas de apoio, que devem ser adotadas pelas instituições de ensino públicas ou privadas, sem qualquer ônus para os que delas irão dispor.

Nesse contexto, é possível perceber grandes avanços legislativos no campo da educação inclusiva das pessoas com deficiência. Ocorre que quando se passa para a análise prática grande parte desses direitos não são respeitados. Há um grande abismo entre as normas positivadas e as ações que vem sendo implantadas, voltadas para a educação inclusiva. E, assim, segue-se com a análise dos fundamentos jurídicos que tangenciam esta mudança de posicionamento sob a perspectiva jurídica.

### 3.2 FUNDAMENTO DA INCLUSÃO

No mundo globalizado em que vivemos, onde culturas e povos se misturam com tanta intensidade, nunca se falou tanto em diversidade e se pregou o respeito às diferenças. O tema da inclusão, especialmente no que se refere à educação está em alta nas discussões político-jurídicas, e em todas as esferas sociais.

A inclusão escolar das pessoas com deficiência é um tema de grande protuberância e vem ganhando cada vez mais espaço nas discussões que explicitam a necessidade das escolas em atender as limitações inerentes à condição humana dessas pessoas. Apesar disso, ainda existe um enorme distanciamento entre a teoria proposta e a prática adotada nos centros educacionais brasileiros. Acerca do conceito de inclusão, Omote (2003, p. 154) afirma que a inclusão é, sobretudo,

um princípio ideológico da igualdade de direitos e do acesso à oportunidades para todos os cidadãos, independentemente das posses, da opção religiosa, política ou ideológica, dos atributos anatomofisiológicos ou somatopsicológicos, dos comportamentos, das condições psicossociais, socioeconômicas ou etnoculturais e da filiação grupal.

Tomando por base este conceito, a inclusão seria dar a todos o acesso ao espaço comum, sem qualquer discriminação ou preconceito, devendo a sociedade buscar formas de adaptação e integração da diversidade humana, seja por questões

de cunho religioso, classe social ou mesmo por uma deficiência física. Corroborando com a sistemática da inclusão, a educação inclusiva surge como uma forma de se buscar a defesa do direito das minorias ao acesso à uma educação eficaz e de qualidade. Prega pelo direito de todos os discentes coabitarem e terem a oportunidade de aprender dentro do mesmo ambiente, sem segregação ou qualquer forma de discriminação.

Neste sentido, a educação inclusiva das pessoas com deficiência constitui um desafio firmado na compreensão dos direitos humanos, que conjuga igualdade e diversidade como sinônimos que devem se complementar. O grande pilar para a construção de toda a conjuntura da educação inclusiva encontra-se no Princípio da Igualdade estampado no artigo 5º da CF/88:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] (BRASIL, 1988).

A instituição de ensino não será inclusiva simplesmente por receber um aluno com deficiência, terá que oferecer meios e recursos para que esse aluno possa desenvolver-se como cidadão e ser humano, concomitantemente aos demais. Um deve aprender com o outro, formando um ambiente de aprendizagem qualitativa, e não apenas quantitativa.

Assim, o fundamento base da prática educacional inclusiva é dar as pessoas com deficiência o mesmo direito de acesso à educação que aos demais na rede regular de ensino, entendendo suas limitações e buscando adaptar-se a elas. O que se busca é aplicar os preceitos da igualdade material, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas limitações, desenvolvendo suas capacidades cognitivas.

### 3.3 OS DESAFIOS ENFRENTADOS

Os obstáculos para a efetiva aplicação da educação inclusiva às pessoas com deficiência iniciam-se no próprio tratamento dado a esses indivíduos no meio social. Uma minoria marginalizada e esquecida ao longo de séculos, com uma história de

conquista de direitos muito recente. Basta uma simples análise da realidade brasileira para se constatar que a educação inclusiva das pessoas com deficiência ainda não passa de uma abstração jurídica, de pouca aplicação prática.

Em um passado não tão distante o que se via, e em muitos casos ainda se aplica, é o chamado sistema de Educação Especial, onde se coloca o aluno com deficiência em uma sala de aula apartada dos demais, as chamadas classes especiais, de acordo com a espécie de deficiência. Dentro dessa sistemática a educação especial funciona como um atendimento paralelo ao sistema regular de ensino.

Ocorre, que através desse método o que se percebia era uma verdadeira exclusão das pessoas com deficiência, que precisavam se adaptar à instituição por serem “diferentes”, isso quando não eram sequer recebidos, sob a alegação de que a instituição não estava preparada para atendê-los. Adotava-se claramente o conceito médico de deficiência.

Não se nega que parte dos educandos, sobretudo aqueles que têm uma deficiência mais grave, necessitam de um cuidado especial para que possam ter pleno acesso à educação. No entanto, tal não pode significar que seja colocado longe dos demais. Ao contrário, deve-se oferecer elementos para que esses alunos possam aprender conteúdos específicos simultaneamente ao ensino comum.

Nas últimas décadas esse modelo de ensino passou a ter sua efetividade questionada, principalmente por não atender as reais necessidades educacionais das pessoas com deficiência. Iniciou-se um movimento de busca por novos métodos de ensino que possibilitassem maiores condições de acesso e permanência desses indivíduos na rede regular, acompanhando a tendência mundial de luta pelos direitos das minorias.

Nesse contexto a educação inclusiva vem para buscar superar as barreiras estabelecidas pelo sistema excludente da Educação Especial, implicando na necessidade de uma mudança de postura das instituições de ensino brasileiras, colocando em prática ações que possibilitem a inclusão das pessoas com deficiência e uma metodologia de ensino que atenda a necessidade de todo o alunado.

Entretanto, romper com um sistema que vem sendo aplicado durante muito tempo não ocorre de uma hora para outra, é necessária adaptação, treinamento, uma verdadeira mudança estrutural dentro do sistema de ensino. No âmbito legislativo, muitos avanços foram conquistados. Contudo, é preciso garantir que

essas conquistas, expressas nos dispositivos legais e constitucionais, realmente possam ser efetivadas na prática do cotidiano escolar, uma vez que o governo não tem conseguido garantir a democratização do ensino, permitindo o acesso e a permanência das pessoas com deficiência no ambiente escolar. Em um cenário de tamanha corrupção e desvio de verbas públicas a educação de um modo geral vem sendo sucateada e desrespeitada, principalmente no tocante às minorias e classes menos favorecidas.

Falta de incentivo governamental; de infraestrutura adequada; de recursos didáticos apropriados; desvalorização e inexperiência dos profissionais da educação na atuação com esse público, associadas à inexistência de uma preparação específica voltada às pessoas com deficiência, são alguns dos fatores apontados como as grandes dificuldades para que a educação inclusiva venha a ser aplicada em sua plenitude.

Nesse contexto, é forçoso constatar que as práticas pedagógicas adotadas em grande parte dos centros educacionais brasileiros, um sistema excludente e segregacional voltado a selecionar aqueles alunos que darão melhores resultados e retorno a instituição, que acabam por deixar para trás aqueles que não conseguem acompanhar o método adotado, precisam ser mudadas. Nesse sentido:

É evidente que sem diferenciação pedagógica não podemos falar de inclusão. No entanto, se a diferenciação não for inclusiva, isto é, se o trabalho que o aluno com necessidades educativas especiais ou mesmo com dificuldades de aprendizagem realiza é marginal relativamente ao que se passa com o resto da turma, esse aluno está inserido na sua turma mas não está incluído. Isto significa que estes alunos, ainda que tenham problemáticas muito complexas, devem, de acordo com as suas capacidades, participar nas atividades em que essa participação é possível. Para tal, é desejável que os professores criem ambientes de trabalho facilitadores desta interação e que a promovam, tendo em conta, no entanto, que a diferenciação não é um método pedagógico, é uma forma de organização de trabalho na aula, no estabelecimento e no meio envolvente. Não se limita a um procedimento particular, nem pode atuar apenas por grupos de nível ou de necessidade: Deve ter em conta, todos os métodos, todos os dispositivos, todas as disciplinas e todos os níveis de ensino (PERRENOUD, 2010, p. 18).

O que vem sendo perseguido é o aluno ideal, através de um projeto metodológico elitista e baseado na meritocracia sistemática/robótica, o que não coaduna com a prática inclusiva.

Os sistemas de ensino devem instituir mecanismos de acessibilidade adequados a cada tipo de deficiência, eliminando os obstáculos de infraestrutura, edificação, mobília, recursos pedagógicos, material didático, transporte escolar, qualificação de profissionais, propiciando o aprendizado qualitativo e a promoção da diversidade, de forma a atender as necessidades de todo o alunado.

É imperioso reconhecer as adversidades encontradas no dia-a-dia dos sistemas de ensino e a necessidade de encerrar com as práticas discriminatórias. O processo é vagaroso, como vem se mostrando ao longo da história. Todavia, a verdadeira educação inclusiva das pessoas com deficiência só ocorrerá efetivamente quando essas barreiras de preconceito forem superadas e todos venham a se beneficiar mutuamente. Desta forma,

o fim gradual das práticas educacionais excludentes do passado proporciona a todos os alunos uma oportunidade igual para terem suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular. O distanciamento da segregação facilita a unificação da educação regular e especial em um sistema único. Apesar dos obstáculos, a expansão do movimento da inclusão, em direção a uma reforma educacional mais ampla, é um sinal visível de que as escolas e a sociedade vão continuar caminhando rumo a práticas cada vez mais inclusivas. (STAINBACK & STAINBACK, 1999, p.44)

Assim, as instituições de ensino têm a obrigação de receberem a todos que a elas buscarem sem qualquer distinção, oferecendo subsídios de aprendizagem que favoreçam concomitantemente às pessoas com deficiência e aos demais alunos, promovendo o conhecimento compartilhado, sendo assim, inclusiva.

Outro ponto a ser destacado é a dificuldade enfrentada na relação entre família e escola. O que se percebe é um distanciamento cada vez maior entre esses institutos. As famílias acabam por jogar para as escolas toda a responsabilidade pela educação dos filhos, quando na verdade o que se deve buscar é um aprendizado compartilhado.

A família tem a função socializadora primária, então torna-se primordial sua participação no processo educativo de sua prole, principalmente no que concerne as pessoas com deficiência. É necessário aceitar a situação limitadora e buscar um compromisso de reciprocidade com a instituição de ensino, procurando encontrar a melhor maneira de integrar a pessoa com deficiência no meio social, rompendo qualquer barreira hierárquica existente.

Desta feita, percebe-se que a efetivação da educação inclusiva das pessoas com deficiência não será garantida por meio de meras abstrações jurídicas que exararam mandamentos insuficientes e sem força coativa para que se obrigue as instituições de ensino a cumpri-las, uma vez que a mera aceitação do aluno com deficiência na sala de aula não é garantia de inclusão.

Nesse contexto, o Poder Judiciário vem assumindo papel de órgão concretizador dos direitos inerentes às pessoas humanas com deficiência e negligenciados tanto pelo Poder Público, quanto pela sociedade em geral, atuação lastreada nos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

### *3.3.1 O papel do professor na educação inclusiva*

Conforme destacado, não bastam leis e políticas públicas ineficientes para tornar a educação inclusiva uma realidade dentro das instituições de ensino brasileiras. É necessário ações e práticas eficazes e que gerem resultados positivos. Dentro dessa sistemática o professor se torna o pilar central da educação inclusiva.

O professor é a base, o alicerce, a estrutura do sistema educacional. Para que seja possível oferecer uma educação de qualidade, que atenda às necessidades das pessoas com deficiência é necessário a formação de profissionais preparados para lidar com as limitações desses indivíduos.

Entretanto, é vergonhosa a desvalorização dos profissionais da educação no Estado brasileiro, desde os baixos salários, falta de incentivos na profissão, sucateamento das escolas, recursos didáticos insuficientes e muitas vezes inexistentes, até uma formação que não oferece capacitação específica para lidar com as pessoas com deficiência, são pontos que colocam em xeque a aplicação da educação inclusiva.

Torna-se imperioso olhar para esses profissionais de uma forma diferente, considerando a importância da profissão na formação do futuro do país. É necessário o oferecimento de estrutura adequada, uma mudança desde a formação superior, oferecendo cursos e outros recursos que possibilitem o contato direto desses futuros educadores com as pessoas com deficiência.

É o professor que vai lidar diretamente com os alunos com deficiência, é ele o responsável por lhes integrar no ambiente escolar, por lhes garantir o respeito e



dignidade dentro da sala de aula. Na educação, o papel do professor vai além da transmissão de informações:

O professor é a chave do processo pedagógico e modelo a ser espelhado em diversas situações pelos alunos. Nesta dimensão, o processo de inclusão necessita de professores especializados para todos os alunos. Portanto, eles terão de voltar a estudar, a pesquisar, a refletir sobre suas práticas e a buscar metodologias inovadoras de ensino para esse fim. (GÓMEZ, 1992, p.103-105).

Para tanto, buscando conhecer o trabalho desempenhado, as reais condições e necessidades das instituições de ensino que buscam aplicar a educação inclusiva, foi realizada pesquisa de campo no Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, na cidade de Sousa-PB, com enfoque voltado para a visão dos professores acerca do tema em estudo, uma vez que são eles que estão diariamente em contato direto com os alunos com deficiência. Com o que se passa à análise dos dados colhidos no capítulo seguinte.

## **4 PERSPECTIVAS E REALIDADE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SOUSA: ESTUDO DE CASO**

O estudo desse cenário foi importante para se conhecer os aspectos da implementação de uma educação que inclua as pessoas com deficiência no cenário brasileiro, além de investigar a visão dos professores em relação à inclusão educacional de pessoas com deficiência. A pesquisa foi realizada em instituição de ensino do Município de Sousa – Paraíba.

### **4.1 PERFIL DA INSTITUIÇÃO**

O presente estudo foi realizado no Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, entidade de ensino categorizada como filantrópica, reconhecida na cidade de Sousa-PB por atuar há mais de duas décadas no atendimento educacional de pessoas com deficiências das mais variadas.

Para entender a história, o funcionamento e a política de atendimento da instituição foi realizada entrevista escrita na forma de questionário, bem como através de conversas informais com a gestora do centro desde sua fundação, a Senhora Geny Ferreira de Sousa, que atua na educação de pessoas com deficiência há 23 anos, possuindo capacitação em Braille e Libras (Língua Brasileira de Sinais), pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) e Instituto dos Cegos de Campina Grande - Paraíba.

O CEEIGEF foi fundado em 04 de março de 1990 com a nomenclatura de Escola Saci Pererê, em alusão ao personagem infantil de uma perna só. Inicialmente, em virtude da pouca estrutura, atendia apenas crianças advindas de bairros próximos, nos cursos pré-escolar e alfabetização.

Em 1993, já estabelecido no município, implanta-se de forma gradual a educação inclusiva. A escola passa a atender alunos com diferentes tipos de deficiência, mudando os métodos pedagógicos, a forma de atuação e até mesmo o nome da instituição, passando a responder pelo nome de Escola Especial de 1º Grau Saci Pererê. Ainda na década de 90, em 1996 estende as salas de aula passando a contar com o ensino fundamental I e II.

No dia 09 de agosto de 1999, novamente a escola muda seu nome passando a ser conhecida na sociedade sousense pela nomenclatura atual: Centro de

Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, homenagem do professor Júlio César Campos Ferreira pelo trabalho pioneiro desempenhado na região pela instituição, no âmbito da educação inclusiva.

Atualmente, no ano de 2017, o centro conta com 1.485 alunos matriculados, sendo 10% deste alunado portador de alguma necessidade especial educativa, tendo como diretor geral Natarajan Ferreira Rodrigues, diretora administrativa Geny Ferreira de Sousa e como coordenadora Cleude Xavier de Andrade.

#### *4.1.1 Política de atendimento*

O ponto fundamental de escolha do CEEIGEF como local de pesquisa deve-se ao fato de que cerca de 10% dos alunos matriculados na instituição possuem um ou mais tipos de deficiência como autismo, surdez, baixa visão, cegueira total, deficiências físicas e intelectuais, dentre outras, tornando sua “Política de Atendimento” o mérito de sua atuação educacional.

A instituição não faz qualquer diferenciação entre as pessoas com deficiência e os demais alunos, todos são acolhidos dentro do mesmo espaço e com as mesmas condições desde o período matrícula até o fim do período letivo.

Todos os matriculados são distribuídos de acordo com a sua capacidade cognitiva e de aprendizagem, em turmas que vão desde o ensino infantil até o 9º ano do ensino fundamental II, além de turmas especiais de triagem que atendem aos alunos recém-chegados para conhecer a carga que possuem e poder redistribuí-los para a turma adequada.

Não há exigência de taxas extras, exame de aprovação prévia ou qualquer outro obstáculo que impeça a pessoa com deficiência de ter o acesso e permanência garantidos dentro das salas de aula da instituição.

No ato da matrícula é realizada apenas uma entrevista simplificada com os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência, onde se apresenta o perfil da criança, exames, laudos médicos - se houverem -, para buscar entender as reais limitações e comportamento deste aluno, como por exemplo, sua independência ou não para realizar atividades cotidianas, como ir sozinho ao banheiro, se alimentar, realizar as atividades didáticas.

Esse contato inicial é essencial para que se torne possível procurar a melhor maneira de encaixar a pessoa com deficiência recém-chegada no ambiente escolar,

buscando assegurar o desenvolvimento de suas habilidades e sua socialização, colocando-o desde então em contato permanente com os demais e com as atividades pedagógicas da instituição.

#### *4.1.2 Prática cotidiana*

O CEEIGEF vem atuando desde a sua fundação contra o preconceito arraigado no meio social para com as minorias de nosso país, com enfoque especial para as pessoas com deficiência, buscando mostrar que esses indivíduos merecem atenção e são capazes de desenvolverem suas potencialidades, tornando-se cidadãos atuantes e independentes, na medida de suas condições especiais.

O corpo de funcionários é orientado rotineiramente sobre a importância da implementação das práticas inclusivas, estimulando-se o convívio e a formação de laços afetivos e solidários entre todos que formam a instituição, sejam pessoas com deficiência ou não.

A entidade vem oferecendo apoio contínuo aos professores e monitores de todas as turmas, de acordo com a necessidade de cada caso concreto. Os professores que possuem em suas turmas alunos com deficiência são orientados desde o início do ano letivo pela direção e coordenação, a como lidar com as situações cotidianas que envolvem esses indivíduos.

O corpo docente também tem à sua disposição profissionais especializados na atuação com pessoas com deficiência, ainda que em pequena quantidade, caso surjam circunstâncias específicas que necessitem de atendimento especial. Dispõe por exemplo, de um curso de Libras, ministrado pela professora do centro Edilene Ferreira de Sousa, no intuito de possibilitar a comunicação entre professores e alunos com deficiência auditiva.

Quanto aos demais alunos o centro atua de forma a incentivar e promover o auxílio destes para com os alunos com alguma deficiência, tornando-se muitas vezes um monitor ou acompanhante desses indivíduos, desenvolvendo o lado humano e solidário presente dentro do ambiente escolar e possibilitando o aprendizado compartilhado, um dos objetivos primordiais buscados pela prática educacional inclusiva.

Ainda, visando essa aproximação entre o alunado, as turmas do 5º ano do ensino fundamental I ao 9º ano do ensino fundamental II, possuem em sua grade

curricular curso de Libras, visando aproximar as diferenças e possibilitar o convívio comum entre alunos com e sem deficiência auditiva.

Pedagogicamente, a instituição busca, principalmente através de sistemas de linguagem (Libras, Braille, material didático especial, dentre outros), atender as especificidades de cada aluno, para que todos se tornem sujeitos ativos do processo educacional e possam descobrir e desenvolver conjuntamente suas habilidades.

Quanto à atuação perante a sociedade, o CEEIGEF vem sempre buscando dialogar com a comunidade e com as famílias desses indivíduos, para ressaltar a importância de olhar de uma forma mais cuidadosa para as pessoas com deficiência, rompendo as barreiras de preconceito que a prática cotidiana mostra que se iniciam dentro do próprio seio familiar.

Nesse sentido, nos últimos anos vem promovendo no mês de agosto de cada ano a Semana da Pessoa com Deficiência, que já está em sua 24ª edição, com o objetivo de divulgar o trabalho desenvolvido com este público, quebrar qualquer forma de discriminação, especializar o corpo docente, trabalhar a educação inclusiva com a comunidade, e, principalmente incluir todo o alunado em atividades pedagógicas, culturais e sociais realizadas ao longo dessa semana especial.

Por fim, cumpre destacar que apesar de todo o trabalho desenvolvido buscando efetivar a educação inclusiva de forma plena dentro do ambiente escolar, a instituição não vem recebendo o apoio necessário do Poder Público voltado ao atendimento específico das pessoas com deficiência.

Enfrenta, também, problemas de infraestrutura, uma vez que a cada ano cresce a procura de vagas por famílias de alunos com deficiência e o espaço físico permanece o mesmo.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, foi possível perceber a real preocupação e zelo dos envolvidos no processo educacional da instituição para com as pessoas com deficiência.

Contudo, resta claro que é necessário que as autoridades públicas coloquem em prática os direitos assegurados em lei a esses indivíduos, bem como uma atuação e cobrança mais efetiva da comunidade e das famílias, para que estas não venham a ser prejudicadas no futuro da formação educacional de seus filhos por motivos de ausência de efetivação das políticas públicas de apoio e incentivo a inclusão educacional, dentro do ambiente escolar.

## 4.2 PARTICIPANTES

O estudo foi realizado com professores do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, que atuam com alunos com deficiências diversas. Foram entregues 20 formulários entre professores do ensino fundamental I e ensino fundamental II, turmas do 1º ao 9º ano, obtendo a participação de 14 docentes (70%). Os professores tinham à época da aplicação da pesquisa idade que variava entre 24 e 57 anos, perfazendo uma média de 38 anos, sendo dez do sexo feminino (71,5%) e quatro do sexo masculino (28,5%).

Entre os professores cinco possuem curso superior completo em pedagogia e um está cursando; quatro concluíram o curso superior em áreas da educação que não a pedagogia (matemática, línguas, história e letras, respectivamente); um em jornalismo e comunicação social; e três se abstiveram da resposta.

Quanto ao tempo de atuação como professor, haviam professores com pouco mais de um ano de experiência, como também outros com mais de 15 anos de sala de aula. Dentre o corpo docente seis atuam entre 1 e 5 anos na profissão; três entre 5 e 10 anos; um entre 10 e 15 anos; e quatro estão nas salas de aula há mais de 15 anos.

A respeito de sua atuação e experiência com alunos com deficiência dentro da sala de aula, treze docentes (93%) atuam ou já atuaram com esse público, e apenas um (7%) ainda não teve qualquer experiência, apesar de vivenciar essa realidade dentro do ambiente escolar. Dentre os treze docentes com experiência no trato com alunos deficientes um atua há menos de 1 ano; quatro entre 1 e 5 anos; três entre 5 e 10 anos; um entre 10 e 15 anos; dois há mais e 15 anos; e dois não responderam o questionamento.

Mais importante do que a experiência educacional com pessoas com deficiência é a capacitação desses profissionais para lidar com as limitações desses indivíduos e as dificuldades cotidianas. Quanto a esse aspecto o resultado foi muito positivo e animador. Foi relatado que a própria instituição oferece dentro de sua grade curricular e ao seu corpo de funcionários um curso de Libras ministrado por profissional especializada na área.

Dentre os quatorze entrevistados, doze (86%) já participaram de algum treinamento voltado à pessoa com deficiência, e, apenas dois (14%) não participaram de capacitação específica na área. Além do curso de Libras ministrado

no próprio ambiente físico do CEEIGEF, foram citados ainda cursos e seminários sobre educação inclusiva realizados pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), como também treinamentos para uso do Braille e capacitações em Síndrome de Down e Autismo.

Cumprir destacar, que todos os participantes que se prontificaram a participar foram previamente esclarecidos acerca dos objetivos da pesquisa, aceitaram e responderam voluntariamente ao conjunto de questionamentos aplicados.

A coleta de dados ocorreu no período de maio 2017, tendo o primeiro contato sido realizado de maneira informal, para conhecer a instituição e obter autorização dos gestores para aplicação da pesquisa.

Após visitas durante o mês de maio, em junho de 2017 foram realizadas as entrevistas e rodas de conversa com os professores participantes, durante os planejamentos pedagógicos que ocorriam a cada segunda-feira do mês, e posteriormente aplicados e recolhidos os questionários.

Todo o conteúdo recolhido foi registrado de forma escrita e corroborado através das visitas e conversas tanto com os professores, como com os gestores e outros integrantes do corpo de funcionários da instituição. Após apreciação minuciosa do conteúdo juntado, as informações foram colocadas à análise de conteúdo.

Após a ponderação de cada questionário, visualizados de forma conjunta e depois isoladamente, foi possível realizar um estudo mais aprofundado e perceber a riqueza do material colhido, reafirmando a ideia central do presente estudo, de forma a continuar acreditando que apesar de todos os obstáculos ainda existem instituições e pessoas que estão dispostas a tornar a educação inclusiva das pessoas com deficiência uma realidade prática no cenário educacional brasileiro, desenvolvendo ações relativas à inclusão escolar e social desses indivíduos.

#### 4.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Visando entender o conhecimento dos participantes a respeito do tema abordado na pesquisa, inicialmente questionou-se a respeito da ciência acerca dos direitos das pessoas com deficiência e os apontamentos de cada respondente sobre a prática inclusiva educacional voltada a esse público. Perguntados acerca do conhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, treze (93%) docentes

afirmaram ter o conhecimento de tais direitos, principalmente os previstos na Constituição Federal de 1998 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Apenas um (7%) afirmou não ter conhecimento de tais direitos. Foram citados além da educação, os direitos desses indivíduos a uma saúde de qualidade e qualificação profissional.

Apesar de confirmarem saber da existência de direitos garantidos às pessoas com deficiência na CF/88, bem como em leis infraconstitucionais, sendo citada, ainda, as Leis nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nº 9.394/1994 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), afirmam que essas normas legais enfrentam o desconhecimento de grande parcela da população e o descaso das autoridades governamentais para com o seu cumprimento, o que dificulta a aplicação prática e cobrança pelo cumprimento dessas garantias legais.

Foi unanimidade entre os entrevistados que todas as crianças e adolescentes com deficiência devem ter acesso à rede regular de ensino em igualdade de oportunidades quanto aos demais alunos, tendo um atendimento educacional especializado, em instalações adequadas a cada tipo de deficiência, com recursos apropriados e eficientes, buscando integra-las plenamente no ambiente escolar e social.

Apontam que as instituições de ensino têm a obrigação legal de matricular os alunos com deficiência, entretanto a questão vai muito além de simplesmente acolhê-los, é necessário um olhar voltado às suas limitações, buscando o desenvolvimento de suas habilidades, trata-se de uma problemática que vai além de métodos de aprendizagem, é uma demanda de humanidade.

Nesse contexto, afirmam que as escolas devem buscar promover as adaptações necessárias dentro de sua estrutura física, profissional e pedagógica para receber esses alunos em igualdade de condições, uma vez que todo cidadão brasileiro é considerado igual à luz da CF/88, rompendo as barreiras de preconceito e discriminação.

#### *4.3.1 Considerações dos professores acerca da educação inclusiva das crianças e adolescentes com deficiência*

A ideia de educação inclusiva presente na maioria das respostas obtidas está na concepção de que toda criança e adolescente com deficiência tem o direito a



uma educação de qualidade em igualdade de condições às demais pessoas, assim como na obrigação das instituições de ensino em recebê-las. Apesar de acreditarem na importância da implantação da educação inclusiva dentro das instituições de ensino, os docentes afirmaram que a despeito dos avanços já conquistados, a situação ainda é precária quanto a sua efetivação, considerando o tamanho desafio que representa para as entidades que buscam implantá-la.

Atestam que o ato de incluir vai além de aceitar a criança com deficiência no ambiente escolar, a instituição deve estar preparada para tal, garantindo que esses indivíduos possam participar de todo o processo pedagógico e construir o aprendizado dentro de suas limitações.

Foi possível perceber também que apesar da descrença e dificuldade de alguns docentes no trabalho com os alunos com deficiência, através do trabalho de conscientização e capacitação que a escola vem desenvolvendo ao longo das últimas décadas, juntamente com renovação do corpo de profissionais, essa resistência vem sendo rompida gradativamente. Garantem que esses indivíduos são extremamente carinhosos, respeitosos e possuem uma vontade de aprender maior que as limitações que os afetam.

#### *4.3.2 A realidade vivenciada dentro do ambiente escolar*

A prática cotidiana vem se mostrando difícil e muito aquém do que se espera e está positivado nos dispositivos legais. Talvez essa seja a maior dificuldade enfrentada, uma vez que muito se fala, muito se legalizada, entretanto, pouco é colocado em prática.

Os docentes entrevistados afirmam que a realidade das salas de aula entrega a escassez de profissionais especializados no trato com alunos com deficiência, o que vem gerando receio nos profissionais da educação em como lidar com as limitações desses indivíduos. Contudo, os próprios professores reconhecem que é preciso se superar a cada novo desafio, procurando sempre mediar o conhecimento de forma qualitativa, de forma a desenvolver as potencialidades dos alunos com deficiência.

Entretanto, é uníssona a opinião dos docentes acerca da falta de incentivo e alocação de recursos por parte do Poder Público para que as instituições de ensino,

tanto as públicas quanto as privadas, possam se estruturar e estarem aptas a efetivar as práticas inclusivas.

Dentre os principais problemas destacados estão à infraestrutura inadequada, a escassez de recursos e falta de capacitação de profissionais especializados na atuação com pessoas com deficiência. Alegam que já não recebem esse tipo de habilitação durante a formação superior e grande parte das instituições de ensino não possuem recursos para oferecer a seu corpo docente esse tipo de capacitação, ou simplesmente a renegam por acarretar gastos extraordinários, citando o caso das escolas particulares.

Quanto à realidade da instituição de ensino em análise, afirmam que apesar de não possuírem tantos recursos financeiros, vem aplicando dentro do ambiente escolar e também fora dele práticas inclusivas que visam a socialização e formação plena dos alunos com deficiência que fazem parte do seu corpo discente.

No aspecto de infraestrutura a escola possui um prédio sede e prédios anexos, devido a demanda que aumenta a cada ano. Os anexos estão localizados em prédios distintos, mas nas proximidades da sede principal, e todos possuem adequações mínimas necessárias ao recebimento de alunos com deficiência, como rampas de acesso, corrimões, banheiros adaptados.

Apesar de todos os aspectos destacados, os professores afirmam que a cada novo ciclo letivo se torna mais difícil o trabalho desenvolvido, uma vez que cresce o número de alunos com deficiência e os recursos e infraestrutura permanecem os mesmos. Um dos pontos colocados em ênfase foi a grande quantidade de alunos dentro das salas de aula, o que dificulta o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Quanto à capacitação a instituição, através dos poucos profissionais especializados no atendimento às deficiências, procura-se orientar não só os docentes, mas todo o corpo de funcionários para lidar com as situações cotidianas e que podem vir a surgir dentro do ambiente escolar.

A instituição disponibiliza, conforme já destacado, curso de Libras ministrado por uma professora especializada na área, com o objetivo de facilitar o contato com os alunos afetados por deficiência auditiva, os quais correspondem à grande parte das crianças com deficiência atendidas pela instituição, conforme se constatou pelos dados analisados.

Como dificuldades enfrentadas foram citadas a escassez de profissionais especializados para atender a demanda da instituição, uma vez que necessitam de assistentes sociais, psicólogos, interpretes, maior número de monitores, e a instituição não possui recursos suficientes para dispor dos serviços desses profissionais. Mais uma vez destacaram a falta de investimento e disponibilização de verbas por parte do Poder Público para com a efetivação do direito a educação das crianças e adolescentes com deficiência.

#### *4.3.3 As deficiências encontradas*

O CEEIGEF vem atendendo a um público diversificado quantos aos tipos de deficiência. As mais comuns e mais citadas entre os entrevistados foram as deficiências visuais e auditivas, a Síndrome de Down, autismo e cadeirantes, que variam de graus mais leves a graus mais complexos, e são mais perceptíveis aos olhos dos demais.

Também foram citadas, porém com menor incidência nas salas de aula a Dislexia, a Síndrome de Asperger, o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) e o Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), doenças mais complexas que requerem um diagnóstico mais preciso e demorado, o que muitas vezes dificulta o processo educacional das pessoas afetadas por esse tipo de patologia.

#### *4.3.4 Atividades realizadas pelos professores*

Quanto às atividades desenvolvidas dentro da sala de aula foi relatado pelos professores que elas vêm sendo aplicadas a todos os alunos instintivamente no espaço comum. No caso de alunos que necessitam de algum recurso especial, são utilizados materiais didáticos adaptados, como livros em Braille para os deficientes visuais, como também materiais ampliados para aqueles alunos afetados pela baixa visão, que pertencem ao acervo da instituição e são colocados à disposição desses indivíduos.

Como ponto a ser destacado no aspecto da educação inclusiva, apontado por todos os docentes, aparece mais uma vez a disciplina de Libras introduzida na grade disciplinar de suas turmas, assim o alunado, possua ou não algum tipo de

deficiência, tem acesso e contato direto com o referido curso. Também foram apontados diálogos e discussões orais que estimulam a conscientização do alunado quanto às limitações dos alunos com deficiência, buscando afastar o preconceito da sala de aula. Foram citadas ainda, atividades lúdicas envolvendo jogos de memória, quebra-cabeça, e outros, apontados pelos docentes como recursos que vêm se mostrando eficientes no aspecto de concentração e desenvolvimento cognitivo de alunos com determinadas deficiências, como o autismo. A tarefa deve começar mostrando as possibilidades para que o aluno com deficiência perceba que consegue executá-la, narrou um dos docentes.

Por fim, como ponto de destaque apontado por todos os docentes está a organização da Semana da Pessoa com Deficiência, realizada pela instituição no mês de agosto de cada ano. Reafirmam a importância do evento que visa divulgar o trabalho realizado com esse público e buscar a atenção da comunidade e das autoridades públicas para as dificuldades enfrentadas, buscando melhorias, apoio financeiro e a efetivação dos direitos desses indivíduos, ao mesmo tempo em que se promove sua socialização e lhes proporcionam práticas pedagógicas inclusivas que fogem da rotina cotidiana.

O projeto envolve todos os alunos e funcionários da instituição, onde são realizadas atividades multidisciplinares, apresentações culturais, peças teatrais, oficinas de leitura, apresentações de dança e outras atividades que mostram à sociedade o quanto vale a pena promover a educação das pessoas com deficiência e olha-las como alguém capaz de aprender e trilhar seu próprio caminho.

#### 4.4 MUDANÇAS SUGERIDAS

A opinião dos docentes é convergente no sentido de haver uma mudança na estrutura do sistema educacional brasileiro, iniciando no processo de formação superior dos futuros educadores, preparando-os desde então para lidar com as pessoas com deficiência, até a infraestrutura das instituições de ensino.

Foram citadas ainda, o acompanhamento das crianças com deficiência por profissionais especializados fora do ambiente escolar; a redução do número de alunos por turma; capacitação de todo o corpo de funcionários; implantação de métodos pedagógicos de inclusão em toda a rede regular de ensino; e, principalmente, um maior investimento em políticas públicas educacionais voltadas a

esses indivíduos, disponibilizando materiais didáticos e recursos adequados para cada tipo de deficiência. Quanto à relação familiar e com o meio social, revelam que é necessário acabar com o preconceito velado, que acaba por isolar as pessoas com deficiência do ambiente escolar, sentenciando-os a uma vida longe de seus direitos e da cidadania.

Apontam como ponto fundamental o estreitamento dos laços entre escola e família, bem como reconhecem que muitos docentes precisam ser mais receptivos com os alunos com deficiência, buscando adaptar-se às suas limitações e entender suas necessidades como pessoa humana, para então haver a tão esperada inclusão.

#### 4.5 RELAÇÃO ESCOLA – FAMÍLIA

Através da análise dos dados colhidos, foi possível constatar uma real preocupação dos professores para uma atuação conjunta entre escola e família. Entretanto, a realidade vem mostrando uma acomodação e omissão dos pais quanto ao processo educativo de seus filhos com deficiência, muito embora a instituição esteja sempre buscando estreitar o laço entre esses dois institutos fundamentais no processo de formação de toda criança e adolescente, especialmente daquelas que demandam cuidados especiais.

Foi relatado que apesar de o relacionamento com boa parte das famílias que possuem crianças com deficiência ser positivo, os pais acabam por transferir a responsabilidade pela educação de sua prole para a instituição, negligenciando sua atuação no processo de aprendizagem.

Em depoimentos orais feitos por alguns professores durante as rodas de discussão foi relatado que muitas famílias, seja por uma questão de proteção excessiva para com seus filhos com deficiência ou pela dificuldade em aceitar a deficiência, acabam por impedir esses indivíduos de terem qualquer contato com o ambiente escolar, o que acaba por retardar o desenvolvimento e o processo de socialização desses jovens.

Apesar de reconhecerem as dificuldades dos pais de crianças com deficiência, os professores acreditam que o processo de desenvolvimento cognitivo desses indivíduos não pode ocorrer somente com a atuação da escola. É necessária

a ação ativa e conjunta com a família para que esse processo se torne pleno e eficaz.

Atestam que as famílias devem assumir sua parcela de responsabilidade na educação e cuidados dos seus filhos com deficiência, pararem de enxergar a escola como um ponto de alívio para as pressões cotidianas. Devem ser atuantes não só na hora de cobrar resultados, mas durante todo o processo educacional. Corroborando com as arguições anteriores, os professores afirmaram ser comum o acolhimento de crianças com idade superior a dez anos de idade que nunca tiveram qualquer contato com o ambiente social, sendo necessário colocar esses indivíduos em salas especiais de triagem para iniciar seu processo de adaptação e conhecer suas reais limitações, para a partir de então poder inclui-los no ambiente comum aos demais alunos.

Apesar da omissão das famílias, os professores reconhecem que após o ingresso no ambiente escolar as crianças com deficiência apresentaram considerável progresso, principalmente no que diz respeito à autonomia em atividades do dia-a-dia e quanto à capacidade de convivência com os demais alunos, ressaltando a importância da escola no processo de socialização desses indivíduos.

#### 4.6 CONHECIMENTO DOS PROFESSORES SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL

Por fim foi questionado aos docentes acerca do seu conhecimento a respeito da Proteção Integral na Infância e Juventude. Analisando os dados foi possível constatar o desconhecimento do real significado da proteção integral em relação à educação inclusiva das pessoas com deficiência, por parte dos entrevistados.

Dentre os entrevistados, seis (43%) responderam prontamente que nunca ouviram falar na Proteção Integral; um (7%) não respondeu ao questionamento; e, os demais, sete docentes (50%), apesar de responderem positivamente, apresentaram argumentos genéricos que não condizem com o real significado da Proteção Integral.

Dentre as respostas obtidas foram citados o direito à educação de qualidade, à saúde, ao lazer e alimentação para todos os indivíduos, assegurado na CF/88 e no ECA; a responsabilidade da família no processo educacional de seus filhos; e a realização de ações voltadas para a criança e o adolescente.

Desta forma, pode-se concluir que a proteção integral que está disposta no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se, ainda, desconhecida sob a perspectiva técnica do termo, mas, contudo, vem sendo aplicada no tocante ao cenário específico encontrado no CEEIGEF, instituição de ensino objeto do presente estudo.

## 5 CONCLUSÃO

Concluído o estudo foram perceptíveis os avanços legislativos e a conquista de direitos das crianças e adolescentes com deficiência em nosso país, buscando-se a efetivação da proteção integral desses indivíduos. Entretanto, na prática pouco vem sendo feito. Mesmo que as instituições de ensino venham tendo o compromisso e buscando aplicar práticas inclusivas no ambiente escolar, acabam por esbarrar nos obstáculos já detalhados ao longo do estudo.

O cenário atual, nos mostra um país maculado pela corrupção, onde os investimentos públicos voltados às áreas essenciais para seu povo tomam destinos ignorados. A falta de compromisso do Poder Público para com os serviços públicos essenciais, aqui destacando-se a educação, vem gerando grave prejuízo às minorias que mais necessitam.

Dessa forma, torna-se essencial uma fiscalização mais efetiva por parte da sociedade e, principalmente das famílias das pessoas com deficiência que necessitam estar integradas no ambiente escolar e social.

Somente a partir do momento em que o Poder Público passar a atender as reais necessidades das instituições de ensino brasileiras, colocando a sua disposição recursos para que possam efetivar práticas inclusivas dentro do ambiente escolar, assim como investindo em políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, é que o direito à educação assegurado a esses indivíduos em diversos dispositivos legais, estará se concretizando.

Através dos resultados obtidos na pesquisa de campo realizada conclui-se que apesar do esforço da instituição objeto de estudo em oferecer uma educação equitativa e de qualidade às crianças e adolescentes com deficiência que vem acolhendo, muito precisa ser enfrentado e melhorado no sistema educacional.

É necessário reconhecer o papel transformador da educação inclusiva na vida das pessoas humanas com deficiência. Trata-se de direito fundamental, que deve ser de todo aplicado, de forma gratuita e planejada, garantindo assim o acesso e permanência desses indivíduos na rede regular de ensino, efetivando o aprendizado compartilhado, para que possam desenvolver-se cognitivamente e estarem plenamente integrados tanto no ambiente escolar como no meio social.



## REFERÊNCIAS

ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância. Crimes abomináveis: humilham, machucam torturam e matam!** Porto Alegre, Rio Grande do Sul: AGE, 2005.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. **Lei do Ventre Livre**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496715/Lei%20do%20Ventre%20Livre%20-%201871.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. **Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 21 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 22 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em 22 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)>. Acesso em: 22 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 22 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 23 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. In: VadeMecum OAB e Concursos. Organização do texto: Lívia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** In: VadeMecum OAB e Concursos. Organização do texto: Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** In: VadeMecum OAB e Concursos. Organização do texto: Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 23 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 23 de jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** In: VadeMecum OAB e Concursos. Organização do texto: Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CABRAL, Suzi Hayashida; SOUSA, Sonia Margarida Gomes. Os históricos processos de inclusão/exclusão dos adolescentes autores do ato infracional no Brasil. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, jun. 2004.

GÓMEZ, Angel Pérez. O pensamento prático do professor: a formação do professor como profissional reflexivo. In: NÓVOA, A. (Org.). **Os professores e a sua formação.** Lisboa: Dom Quixote, 1992.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes a luz da lei 8.069/90**. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - PUC/SP. São Paulo: 2006.

OMOTE, Sadao. A formação do professor de educação especial na perspectiva da inclusão. In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (org.). **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

PERRENOUD, Philippe. **Não existe inclusão eficaz sem diferenciação pedagógica dentro das turmas regulares**. Revista da Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, vol.1, n. 1, jul. 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Fábio Pestana. **Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia**: fator de abandono gradual da rota das especiarias. Revista História. São Paulo: Editora Abril Cultural, vol. 24, n. 137, dez. 1997.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVEIRA, Mayra. **Os caminhos da infância. A história social da criança e do adolescente**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3999, jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28271>>. Acesso em: 10 de mai. 2017.

SPOSATO, Karyna B. **Pedagogia do Medo: adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal**. IN: Cadernos Adenauer. As Caras da Juventude. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, vol. 2, n.6, dez. 2001.

STAINBACK, Susan.; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores**. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.


TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 24 de jun. 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

## **APÊNDICES**

APÊNDICE I – AUTORIZAÇÃO DO CDH-UFCG PARA PESQUISA COM SERES  
HUMANOS

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROCESSO No. ....	23096.018051/17-43
DATA/HR(ABERTO) :	25/05/2017 (Quinta-Feira) 19:01:17 hs
EMPONENTE.....	312130207 - JEFFERSON NORDEA MARQUES
INTERESSADO.....	312130207 - JEFFERSON NORDEA MARQUES
SEIANTO.....	0000200 - PESQUISA
EQND.....	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS.
ESTIND.....	310009000 - CONFORMAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC (CCRS)
ANDA.....	7/7 DESTIND FTVAL.....?
RS.....	Guarde bem este comprovante. Ele será necessário para acompanhar o seu processo.

## APÊNDICE II – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O DIRETOR ESCOLAR

<b>QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA/PESQUISA DE CAMPO</b>
---

**OBS:** Trata-se de Uma pesquisa de campo que versa sobre a Inclusão de Crianças com Deficiência nas escolas do Município de Sousa-PB. Os dados coletados são endereçados, exclusivamente, à pesquisa acadêmica. A Identificação dos respondentes será preservada na análise dos Resultados.

**I – Ficha de Identificação do Entrevistado/Respondente:**

1 - Nome:	Idade:
-----------	--------

2 - Endereço:
---------------

3 - Formação:
---------------

4 - Estado Civil:
(    ) Solteiro    (    ) Casado    (    ) Divorciado    (    ) União estável    (    ) Outros

5 - Nome da escola em que trabalha:
-------------------------------------

6 - Há quanto tempo trabalha como diretor?
(    ) Menos de 1 ano    (    ) Entre 1 e 5 anos    (    ) Entre 5 e 10 anos
(    ) Entre 10 e 15 anos    (    ) Mais de 15 anos

7 - Já Atuou com Pessoas Deficientes?
(    ) Sim ( <i>Responda o item 7.1</i> )    (    ) Não
7.1. Há quanto tempo atua com pessoas com deficiência?

8 - Já participou de algum treinamento voltado à pessoa com deficiência no ambiente escolar?
(    ) Não    (    ) Sim ( <i>Responda o item 8.1</i> )
8.1. Qual o tipo de Treinamento?

**II – Roteiro da entrevista:**

**1** – Comente sobre o surgimento e histórico da instituição.

**1.1.** Há quanto tempo atua voltada ao acolhimento de pessoas com deficiência?

**2** – Qual a qualidade da instituição (Ex: pública, particular, entidade filantrópica)?

**2.1.** Recebe algum subsídio do Poder Público destinado diretamente às pessoas com deficiência?

**3** – Como se dá a política de acolhimento às pessoas com deficiência? Existe algum tipo de exame prévio de aprovação? Cobra-se algum tipo de taxa extra?

**4** – Qual a média de alunos com deficiência atendidos pela instituição?

**5** – A instituição oferece algum treinamento específico voltado ao atendimento de pessoas com deficiência, ao corpo docente? Se sim, comente-o.

**6** – Que práticas vêm sendo adotadas pela instituição visando à educação inclusiva das pessoas com deficiência?

## APÊNDICE III – ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS PROFESSORES

**QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA/PESQUISA DE CAMPO**

**OBS: Trata-se de Uma pesquisa de campo que versa sobre a Inclusão de Crianças com Deficiência nas escolas do Município de Sousa-PB. Os dados coletados são endereçados, exclusivamente, à pesquisa acadêmica. A Identificação dos respondentes será preservada na análise dos Resultados.**

**I – Ficha de Identificação do Entrevistado/Respondente:**

1 - Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

2 - Endereço: \_\_\_\_\_

3 - Formação: \_\_\_\_\_

4 - Estado Civil:  
(  ) Solteiro (  ) Casado (  ) Divorciado (  ) União estável (  ) Outros

5 - Nome da escola em que trabalha: \_\_\_\_\_

6 - Há quanto tempo trabalha como professor?  
(  ) Menos de 1 ano (  ) Entre 1 e 5 anos (  ) Entre 5 e 10 anos  
(  ) Entre 10 e 15 anos (  ) Mais de 15 anos  
6.1. Turma/Série em que leciona: \_\_\_\_\_

7 - Já Atuou com Pessoas Deficientes?  
(  ) Sim (*Responda o item 7.1*) (  ) Não  
7.1. Há quanto tempo atua com pessoas com deficiência? \_\_\_\_\_

8 - Já participou de algum treinamento voltado à pessoa com deficiência no ambiente escolar?  
(  ) Não (  ) Sim (*Responda o item 8.1*)  
8.1. Qual o tipo de Treinamento? \_\_\_\_\_



**II – Roteiro da entrevista:**

**1** - Você conhece os direitos das pessoas com necessidades especiais, em específico das crianças e adolescentes com deficiência? Faça um breve comentário.

**2** - Quais as suas considerações acerca da educação inclusiva das pessoas com deficiência?

**2.1.** Quais os tipos de deficiência mais comuns em sala de aula? Surdez? Visual? Cadeirantes? Dislexia?

**3** - Qual a realidade vivenciada? E as principais dificuldades que são enfrentadas?

**4** - Você acredita que está havendo um incentivo à inclusão de crianças com deficiência?

**4.1.** Você observa ações de políticas públicas ou de gestão privada no sentido de inclusão das pessoas deficientes? Faça um breve comentário.

**5** - O que precisa ser mudado para tornar a educação inclusiva uma realidade dentro das instituições de ensino?

**5.1.** Elenque uma prática que você considera importante para melhorar a inclusão.

**6** - Relate que tipo de atividades vem sendo desenvolvidas no ambiente escolar com as pessoas com deficiência e os recursos disponíveis.

**7** - Como tem se dado a relação escola – família?

**8** - Já ouviu falar do Direito a Proteção Integral na Infância? Sabe o que significa? Sabe relacionar com a promoção à educação Inclusiva?